


## Memorando de Entendimentos

Recebido  
  
21/10/2016

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, Banco do Brasil S.A. (Banco, Patrocinador ou BB) e Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, denominadas **Partes**.

### **CONSIDERANDO QUE:**

- (a) o Plano de Associados da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (Cassi) passa por dificuldades, as quais são de amplo conhecimento das Partes e da própria Cassi;
- (b) é intenção das Partes construir proposta capaz de assegurar a sustentabilidade e a manutenção dos serviços prestados pela Cassi aos participantes do Plano de Associados;
- (c) em razão do disposto nos considerandos (a) e (b), acima, foi instalada Mesa de Negociação integrada pelas Partes, a fim de encontrar alternativas para a situação da Cassi; e
- (d) a Mesa de Negociação chegou a uma proposta de consenso.

**RESOLVEM** as Partes firmar o presente Memorando de Entendimentos (Memorando), nos termos e condições a seguir dispostos, dentro de um contexto de indicação de premissas que visam à solução dos problemas identificados.

### **1. Da Governança, Gestão e Operacionalização da Cassi**

1.1 Desenvolvimento de projetos, com o apoio de empresa especializada de consultoria, para análise e revisão de processos e sistemas, buscando o aperfeiçoamento do modelo de gestão e de governança e dos processos internos, a redução de despesas, a viabilização de parcerias estratégicas e a criação de mecanismos de uso racional dos serviços do sistema integrado de saúde da Cassi.

1.2 A contratação e o pagamento dos serviços prestados pela referida empresa especializada serão realizados pelo Banco do Brasil S.A., cabendo à consultoria: Fase 1 – A elaboração do diagnóstico da atual situação da Entidade, revisões dos projetos e ações existentes, modelagem, plano detalhado, estudos de viabilidade e planejamento da implantação; e Fase 2 – A implementação e acompanhamento das propostas (projetos) aprovadas nos órgãos de governança da Cassi e/ou em consulta ao Corpo Social, observadas as competências e atribuições estatutárias.

### **2. Da Contribuição Temporária e Extraordinária dos Participantes do Plano de Associados**

2.1 Instituição de contribuição mensal extraordinária, a partir da assinatura de convênio entre o Banco e a Cassi, estendendo-se até dezembro de 2019, inclusive, de 1% (um por cento) dos proventos gerais/benefícios dos associados (ativos, aposentados e pensionistas) do Plano de Associados da Cassi.

### **3. Do Ressarcimento Temporário e Extraordinário de Despesas pelo Patrocinador Banco do Brasil**

3.1 Ressarcimento mensal extraordinário, pelo Banco, a partir da assinatura de convênio entre o Banco e a Cassi, estendendo-se até dezembro de 2019, inclusive, por meio de convênio específico, de despesas de programas vigentes, coberturas especiais e estrutura própria (CliniCassi), vinculadas ao Plano Associados.



3.2 O ressarcimento mensal será de R\$ 23 milhões decorrentes das despesas previamente estabelecidas e efetivamente incorridas pela Cassi no mês de referência, respeitado o valor global anual do convênio.

3.3 O valor acima referido será reajustado anualmente por índice oficial a ser estabelecido, de comum acordo, entre Banco do Brasil e Cassi, aprovados em suas respectivas instâncias decisórias.

#### **4. Da Prestação de Contas e Da Continuidade da Contribuição e do Ressarcimento Extraordinários**

4.1 Prestação de informações, pela Cassi, relativas ao andamento dos trabalhos e à implementação das propostas (projetos), trimestralmente, ao Patrocinador, ao Corpo Social da Cassi e às Entidades Representativas que compõem a Mesa de Negociação.

4.2 Os ressarcimentos a serem efetuados pelo Banco juntamente com as contribuições extraordinárias dos Associados, originalmente previstos para ocorrer a partir da data da assinatura dos convenientes (Banco e Cassi) até o mês de dezembro de 2019, poderão, antes disso, mediante justificativa, ser interrompidos por qualquer um dos convenientes, observadas as instâncias de governança competentes, em duas decisões intermediárias, tomadas nos seguintes momentos:

- Em até 60 dias, contados a partir do final da Fase 1 (entrega das propostas pela empresa de consultoria a ser contratada); e
- Doze meses, contados a partir da data da aprovação das propostas da consultoria nas instâncias competentes da Cassi.

#### **5. Do Sistema de Controles Internos da Cassi**

5.1 Instituição de estrutura de assessoramento ao Comitê de Auditoria (COAUD), a fim de oferecer melhores condições ao COAUD para exercer seu papel de apoio ao Conselho Deliberativo em relação à supervisão da gestão dos processos internos, inclusive o acompanhamento dos projetos.

#### **6. Do Sistema de Recrutamento e Seleção da Cassi**

6.1 Aperfeiçoamento do sistema de recrutamento e seleção dos funcionários, de forma que as contratações e promoções sejam realizadas por meio de processo institucional de seleção e ascensão.

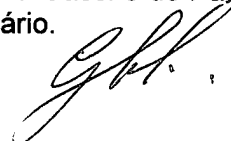
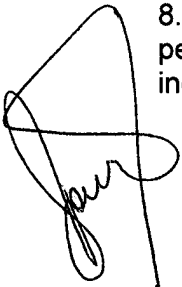
#### **7. Da Avaliação de Desempenho da Cassi**

7.1 Implementação de sistema de acompanhamento que possibilite a avaliação do desempenho operacional de todas as suas áreas, inclusive de atendimento receptivo, médico e de enfermagem, estabelecendo indicadores e metas, como por exemplo, Satisfação dos Participantes, Clima Organizacional, Controle das Despesas Assistenciais e Administrativas, dentre outros relacionados à sua gestão.

#### **8. Disposições Finais**

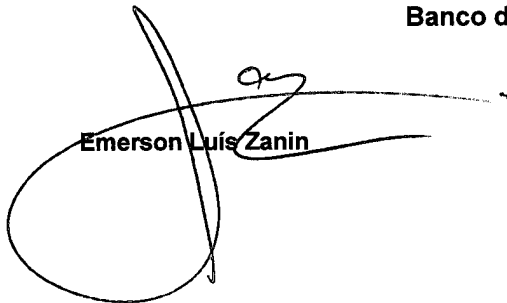
8.1. Esses os termos da proposta construída pelas Partes, em Mesa de Negociação e após extenso debate, obtida por comum acordo, amplo consenso e, portanto, acompanhada do compromisso de cumprimento dos termos deste Memorando, evitando a judicialização.

8.2 A efetiva implementação das medidas propostas está condicionada à aprovação pelo Corpo Social da Cassi e nas instâncias competentes da Cassi e do Patrocinador e, inclusive, por órgãos de controle e regulação, caso necessário.




8.3 As Partes encaminharão, nesta data, o presente Memorando ao conhecimento e análise técnica da Cassi.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2016.




Emerson Luis Zanin

Banco do Brasil S.A.



João Batista Gimenez Gomes



Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC  
Gilberto Antônio Vieira

